



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Materiais de Construção para Manutenção de Prédios Públicos

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 6º, 11, 18, 24, 40, 78, 82 a 86 e 84); Decreto Municipal nº 705/2023; Decreto Municipal nº 707/2023; orientações e Súmulas do TCE-SP.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Documento elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso I)

A Administração Pública Municipal de Pradópolis necessita manter, conservar e reparar os prédios públicos sob sua responsabilidade (sedes administrativas, escolas, unidades de saúde, praças, centros comunitários e demais equipamentos públicos), a fim de garantir a segurança estrutural, a salubridade, a acessibilidade e a preservação do patrimônio público, bem como a continuidade dos serviços prestados aos munícipes e a segurança dos servidores e usuários.

A ausência de materiais de construção em estoque ou a demora na aquisição pontual compromete a realização de manutenções corretivas e preventivas, elevando os custos futuros de recuperação e expondo a Administração a riscos de interdição, acidentes e responsabilização. Dessa forma, a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de fornecimento parcelado de materiais de construção, de acordo com a demanda real dos departamentos, atende ao interesse público de forma eficiente, econômica e tempestiva.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, § 1º, inciso II)

O Município de Pradópolis ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício corrente. A Administração está em processo de estruturação e elaborará o PCA para o próximo exercício financeiro, em conformidade com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante a ausência do PCA neste exercício, a presente contratação se justifica pela necessidade contínua, recorrente e imprevisível de materiais de construção para a manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, atividade essencial à preservação do patrimônio público, à segurança dos servidores e munícipes e à continuidade dos serviços públicos. A demanda está devidamente registrada e autorizada pela autoridade competente do Departamento de Planejamento, Obras, Saneamento e Defesa, e se encontra alinhada ao planejamento orçamentário e às dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

Assim, a ausência do PCA não impede o prosseguimento da contratação, desde que devidamente justificada, conforme previsto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será sanada com a elaboração do Plano de Contratações Anual para o próximo exercício, no qual a presente demanda (e suas eventuais prorrogações) será formalmente incluída.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso III)

3.1. A contratada deverá pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto, comprovado mediante contrato social ou documento equivalente.



3.2. Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove o fornecimento satisfatório de materiais de construção compatíveis com o objeto licitado.

3.3. Cumprir todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos no Termo de Referência e no edital (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.5. Não será exigida garantia de execução contratual (arts. 96 e seguintes), em razão da natureza de fornecimento de bens comuns, de baixo risco e da modalidade de registro de preços com entregas parceladas e pagamento após o recebimento definitivo.

3.6. Os materiais deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, possuir qualidade compatível com o uso em obras e manutenções públicas e ser novos, sem uso anterior.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, inciso IV)

As quantidades foram estimadas com base no histórico de consumo dos últimos exercícios financeiros desta Administração, considerando as demandas dos departamentos requisitantes para manutenção de prédios públicos, e dimensionadas para atender ao período de até 2 (dois) anos (vigência inicial de 1 ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 707/2023).

As quantidades constituem mera estimativa e não geram compromisso de aquisição integral. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante pedidos de compra emitidos conforme a demanda real, pelo critério de menor preço por item. Não há interdependência significativa com outras contratações que inviabilize a economia de escala, uma vez que o SRP permite a consolidação das demandas municipais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, inciso V)

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Aquisição pontual por dispensa de licitação – inviável em razão do volume estimado e da necessidade recorrente, podendo caracterizar fracionamento indevido.

b) Contratação de obra ou serviço de engenharia com fornecimento de materiais inclusos – inadequada, pois a demanda é de materiais avulsos para manutenções internas realizadas por equipes próprias ou contratos de mão de obra distintos.

c) Sistema de Registro de Preços para fornecimento parcelado de materiais de construção – solução escolhida por permitir a aquisição sob demanda, sem compromisso de quantitativo mínimo, com preços registrados competitivos e maior agilidade na execução das manutenções.

A pesquisa de preços foi realizada junto a empresas do ramo cadastradas e/ou participantes de processos licitatórios anteriores desta Administração, e contratações de órgão municipais semelhantes, conforme Decreto Municipal nº 705/2023, e os valores médios unitários constam de relatório anexo (sigiloso, quando adotado o orçamento sigiloso).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VI)

O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços de mercado, com base em cotações realizadas junto a fornecedores do ramo e contratações de órgão municipais semelhantes, considerando os preços unitários médios, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte, que constam de relatório anexo ao processo.



Sugere-se a adoção de orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, justificada pela necessidade de evitar o “efeito âncora”, em que os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, reduzindo o poder de barganha e a economicidade. Com o sigilo, os fornecedores apresentam valores mais próximos de seus preços reais de venda. O sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo (art. 24, I). A presente contratação adota o critério de julgamento por menor preço por item, não se enquadrando nas hipóteses de vedação do parágrafo único do art. 24 e do art. 35 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços unitários referenciais e o valor global estimado constarão de anexo classificado (sigiloso) até a conclusão da licitação, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, inciso VII)

A solução consiste no registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de construção (areia, brita, cimento, cal, ferros, blocos cerâmicos, madeiras, arames, lonas, argamassas, rejunte, materiais hidráulicos e de vedação, dentre outros), destinados à manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos do Município de Pradópolis.

O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Pedido de Compra, com entrega em até 5 (cinco) dias úteis no local indicado pelo departamento requisitante. Não há exigência de manutenção ou assistência técnica específica, por se tratar de materiais de consumo. O ciclo de vida do objeto limita-se ao fornecimento e ao uso imediato nas manutenções, sem geração de resíduos especiais além dos já previstos na gestão de resíduos da construção civil municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VIII)

Trata-se de fornecimento eventual e parcelado, em que as quantidades de cada item variam conforme a demanda real de cada departamento da Prefeitura de Pradópolis para a manutenção dos prédios públicos. Não há exatidão quanto à quantidade e ao período de entrega, tampouco obrigatoriedade de aquisição do quantitativo total estimado.

O Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021) é o instrumento mais adequado, pois permite a consolidação de demandas, a competitividade por item (menor preço por item) e a aquisição sob demanda, evitando o fracionamento indevido de despesas e promovendo a economicidade e a eficiência administrativa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, inciso IX)

Espera-se:

- (I) maior agilidade na realização de manutenções;
- (II) redução de custos por meio de preços competitivos registrados;
- (III) preservação do patrimônio público e segurança dos usuários;
- (IV) melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, evitando paralisações por falta de insumos; e
- (V) economicidade decorrente da ausência de compromisso de aquisição integral e da competitividade do certame.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso X)



Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a Administração designará gestor e fiscal da ata/contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), disponibilizará os locais de entrega e os horários de recebimento, e manterá o controle de estoque e de consumo para evitar desperdícios.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, inciso XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem significativamente a presente contratação. Eventuais contratos de mão de obra para execução de manutenções são independentes e não condicionam o fornecimento dos materiais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, § 1º, inciso XII)

Os materiais de construção, quando utilizados e descartados adequadamente, não geram impactos ambientais significativos além dos inerentes à atividade de construção civil. A Administração observará as normas de destinação de resíduos da construção civil (Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações) e privilegiará, sempre que possível, produtos com menor impacto ambiental e conformidade com critérios de sustentabilidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021). Não se identificam medidas mitigadoras específicas além das já adotadas na gestão municipal de resíduos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso XIII)

Após análise técnica e econômica, conclui-se que a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento parcelado de materiais de construção destinados à manutenção de prédios públicos, é viável, necessária, adequada e a solução que melhor atende ao interesse público, encontrando-se dentro da previsão de despesas das unidades solicitantes e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

Pradópolis, 06 de agosto de 2026.

Anderson Odair Rossi

Diretor do Departamento de Planejamento, Obras, Saneamento e Defesa
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Documento elaborado nos termos do art. 6º, XXIII, e do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, alínea "a"; art. 40, § 1º, I)

1.1. Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de materiais de construção destinados à manutenção de prédios públicos do Município de Pradópolis/SP.

1.2. Natureza: Fornecimento de bens comuns (materiais de construção).

1.3. Critério de julgamento: Menor preço por item.

1.4. Modalidade: Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (arts. 28, I, e 78, IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.5. Vigência da Ata de Registro de Preços: 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 707/2023, desde que comprovada a vantajosidade.

1.6. Quantitativos estimados e especificações dos itens:

Item	Unid.	Descrição	Qtd.
1	m³	Areia fina	600
2	m³	Areia média	600
3	m³	Areia grossa	600
4	m³	Brita 1/2	600
5	saco	Cimento CP II – saco 50 kg	3.000
6	saco	Cal para massa – saco 20 kg	1.500
7	barra	Barra de ferro 5/16	500
8	barra	Barra de ferro 3/16	300
9	milheiro	Bloco cerâmico comum (tijolo comum)	30
10	milheiro	Bloco cerâmico 9 furos (tijolo baiano)	30
11	metro	Sarrafo de madeira cedrinho 2,5 x 5,00	100
12	metro	Tábua em madeira cedrinho 2,5 x 10,00	100
13	metro	Caibro peroba 5 x 5	150
14	kg	Prego 15 x 15	50
15	kg	Prego 17 x 21	50
16	kg	Arame torcido recozido nº 18	50
17	kg	Arame liso nº 18	100
18	kg	Arame liso nº 12	100
19	rolo	Arame farpado – rolo de 100 m	10
20	rolo	Lona preta – rolo 4,00 x 50,00 = 200 m²	20
21	saco	Argamassa AC3 piso sobre piso – saco 20 kg	100
22	saco	Rejunte flexível (saco 1 kg) – várias cores	100
23	unid	Lâmina de Serra Máquina Aço Rápido 14" com 14 Dentes por Polegada	150
24	rolo	Linha para demarcação (linha de pedreiro) – rolo 50 m	30
25	unid	Mourão em concreto armado de alambrado tipo T curvo – altura 2 m	50



26	unid	Sifão extensivo universal de plástico	50
27	unid	Tubo de ligação para vaso sanitário ajustável	50
28	unid	Silicone para vedação incolor 270 g	50
29	unid	Selante PU branco 310 ml	50
30	unid	Engate flexível PVC 50 cm para pia e cuba	50
31	unid	Válvula americana pia cozinha 3.1/2 – metal	50
32	unid	Válvula americana pia banheiro 7/8" s/ladrão – metal	50
33	rolo	Veda-rosca branco – rolo 10 m	100
34	barra	Barra de ferro 3/8	300

Observação: Os preços unitários e o valor total estimado constam de relatório anexo classificado (orçamento sigiloso), nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à aquisição integral.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea “b”)

A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra este processo, ao qual se faz expressa referência. Em síntese, a aquisição se justifica pela necessidade de proporcionar maior segurança e preservação aos bens públicos, servidores e munícipes que frequentam os prédios públicos, mediante o fornecimento tempestivo e econômico de materiais de construção para manutenções.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 6º, XXIII, alínea “c”)

Trata-se de fornecimento de produtos (bens de consumo), não continuado, a ser contratado mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços. O fornecimento não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração. A solução abrange o ciclo de vida do objeto desde o pedido de compra até a entrega, o recebimento definitivo e o pagamento, sem exigências de manutenção ou assistência técnica posteriores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea “d”)

4.1. A contratada deverá ser empresa do ramo específico de fornecimento de materiais de construção, com qualificação técnica e experiência comprovada.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), pelas razões constantes do ETP.

4.4. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e atender às especificações técnicas e às normas da ABNT aplicáveis.

4.5. Sustentabilidade: privilegiar, sempre que possível, produtos com menor impacto ambiental e destinação adequada de embalagens e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, alínea “e”; art. 40, § 1º, II)

5.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada e em qualquer quantidade solicitada, mediante envio de Pedido de Compra emitido pelo departamento competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o envio do pedido, obedecendo datas e horários estabelecidos pelo departamento solicitante.



5.2. Locais de entrega: os prédios e departamentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, conforme indicação no Pedido de Compra.

5.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do produto, de acordo com os pedidos, constando o número da Ata de Registro de Preços, o número do Pedido de Compras e os dados bancários para pagamento.

5.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5. Recebimento provisório: no ato da entrega, para verificação de quantidade e aparente conformidade.

5.6. Recebimento definitivo: em até 5 (cinco) dias corridos da entrega, após verificação da qualidade, quantidade e adequação às especificações.

5.7. Em caso de não aceitação ou diferença de quantidade, a contratada deverá substituir ou complementar os itens no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos materiais.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA / CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, alínea "f")

6.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes serão executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021.

6.2. As comunicações serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.3. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor e/ou Fiscal(is) da Ata/Contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. O fiscal/gestor verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

6.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução.

6.6. Após a assinatura da Ata, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Art. 6º, XXIII, alínea "g")

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, a emissão da respectiva nota fiscal e o ateste do gestor/fiscal, observadas as certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e demais exigências legais.

7.2. Havendo atraso nos pagamentos por culpa da Administração, incidirá correção monetária e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pró-rata tempore.

7.3. Em caso de controvérsia sobre a execução (dimensão, qualidade ou quantidade), observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal da parcela incontroversa.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

7.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, alínea "h")



8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar:

8.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- f) no caso de MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) no caso de sociedade empresária ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

8.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) inscrição no CPF ou no CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Tratamento diferenciado para ME e EPP (LC 123/2006)

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrição. A comprovação de regularidade será exigida apenas para a assinatura da Ata/Contrato. Deverão apresentar, ainda, comprovante de opção pelo Simples Nacional ou declaração de enquadramento, e declaração de inexistência dos impedimentos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

8.2.4. Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Nos casos de recuperação judicial, admite-se certidão positiva, acompanhada do plano de recuperação homologado e em vigor (Súmula 50 do TCE-SP).

8.2.5. Habilitação Técnica

Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove o fornecimento satisfatório de objeto compatível com o licitado.

8.2.6. Outras comprovações / declarações

- a) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Declaração de que examinou o edital e seus anexos e concorda com seu conteúdo;
- c) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- d) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
- e) Declaração de que cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (se cooperativa);



- f) Declaração de que as propostas compreendem a integralidade dos custos trabalhistas;
- g) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- h) Dados para a Ata de Registro de Preços e termo de ciência (não tem caráter de inabilitação).

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou por meio de publicações oficiais e documentos expedidos via internet.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea “i”)

O valor estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos de suporte, encontra-se em relatório acostado ao processo (Quadro de Cotações e Lista com a Média dos Valores Cotados), classificado como sigiloso nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, XXIII, alínea “j”)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais e das cláusulas da Ata de Registro de Preços e do edital.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Ata de Registro de Preços oferecerá o detalhamento das regras de vigência, reajuste, cancelamento e demais condições.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o edital e seus anexos.

Pradópolis, 06 de agosto de 2026.

Anderson Odair Rossi
Diretor do Departamento de Planejamento, Obras, Saneamento e Defesa
Responsável pelo Termo de Referência



MAPA DE RISCOS

Documento elaborado em complemento ao planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021 e boas práticas de governança e gestão de riscos nas contratações públicas (TCU e TCE-SP).

1. OBJETIVO

Identificar, analisar, avaliar e propor respostas aos principais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução da Ata de Registro de Preços / contratos decorrentes, visando à prevenção e mitigação de impactos negativos à Administração e ao interesse público.

2. METODOLOGIA

A análise considerou a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial de cada risco, classificando o nível de risco residual após as ações de mitigação previstas. Escala utilizada:

- Probabilidade: Baixa / Média / Alta
- Impacto: Baixo / Médio / Alto
- Nível de Risco: Baixo (verde) / Médio (amarelo) / Alto (vermelho)

3. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco Identificado	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Ação de Mitigação / Resposta
1	Atraso na entrega dos materiais	Problemas logísticos, falta de estoque do fornecedor ou demanda elevada	Atraso nas manutenções; risco de interdição de prédios	Média	Alto	Alto	Prazo contratual de 5 dias úteis + cláusula de sanção; previsão de fornecedores alternativos na Ata
2	Entrega de material fora de especificação ou de má qualidade	Falha de controle de qualidade do fornecedor	Retrabalho; comprometimento da segurança das estruturas	Baixa	Alto	Médio	Recebimento provisório e definitivo rigoroso; obrigação de substituição em 24h; atestado de capacidade técnica
3	Desistência ou inexecução do fornecedor registrado	Problemas financeiros ou operacionais da empresa	Necessidade de nova contratação emergencial	Baixa	Alto	Médio	Possibilidade de convocação do 2º colocado; sanções (arts. 155 a 163); cadastro de múltiplos fornecedores por item
4	Variação significativa de preços de mercado	Inflação de insumos da construção civil	Preços registrados se tornarem desvantajosos	Média	Médio	Médio	Possibilidade de reajuste/repactuação conforme legislação; pesquisa de mercado periódica; prorrogação condicionada à vantajosidade (art. 84)
5	Quantitativos estimados insuficientes ou excessivos	Oscilação da demanda real de manutenções	Falta de material ou desperdício de recurso	Média	Baixo	Baixo	SRP permite aquisição sob demanda; quantidades são meramente estimativas; histórico de consumo utilizado
6	Falha na fiscalização do contrato/ata	Sobrecarga de servidores ou ausência de designação formal	Recebimento de material inadequado sem registro	Baixa	Médio	Baixo	Designação formal de gestor e fiscal (art. 117); reunião inicial; checklist de recebimento
7	Não conformidade fiscal/trabalhista superveniente do fornecedor	Perda de regularidade durante a vigência	Impossibilidade de pagamento ou rescisão	Baixa	Médio	Baixo	Verificação periódica de regularidade pelo fiscal; cláusula de manutenção das condições de habilitação
8	Impacto ambiental por destinação inadequada de resíduos	Descarte irregular de embalagens ou sobras	Autuação ambiental; dano à imagem da Administração	Baixa	Baixo	Baixo	Orientação à contratada e às equipes internas sobre destinação correta (CONAMA 307); preferência por produtos sustentáveis

4. CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCOS

Os riscos identificados são, em sua maioria, de nível baixo ou médio, típicos de contratações de fornecimento de materiais comuns por Sistema de Registro de Preços. As ações de mitigação previstas (prazos contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 075/2026

FOLHA: _____

ASS: _____

sanções, fiscalização rigorosa, possibilidade de convocação de remanescentes, reajuste condicionado à vantajosidade e verificação periódica de regularidade) são suficientes para manter os riscos sob controle aceitável.

Não se identificou risco de nível crítico que inviabilize a contratação ou exija medidas excepcionais além das já contempladas no ETP e no Termo de Referência.

O presente Mapa de Riscos deverá ser monitorado pelo Gestor e Fiscal da Ata durante toda a vigência, com atualização sempre que novos riscos forem identificados ou as condições se alterarem significativamente.

Pradópolis, 06 de agosto de 2026.

Anderson Odair Rossi

Diretor do Departamento de Planejamento, Obras, Saneamento e Defesa
Responsável pelo Mapa de Riscos